



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por 06 (seis) votos  
 em 01/09/86

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 N.º 22 de 24 de 07, 86  
 H.º 9.30  
 Assinatura  
 Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º .....

AUTOR VEREADOR NIVALDO PERES DE FARIAS - PFL.

PROJETO DE LEI Nº 22/86 DE 24/07/86.

" Revoga a Lei nº 560 de 09 de agosto de 1.977 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 560 de 09 de agosto de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal - de Barra do Garças-MT., 24 de julho de 1.986.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Vereador - PMDB

NIVALDO PERES DE FARIAS  
 Vereador - PFL.

Lei n.º 528

22-06-76

Dispõe sobre a fixação de novos preços para a venda de terrenos urbanos e rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e das outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º As vendas de terrenos urbanos e rurais da rede municipal e de seus distritos, autorizadas pelas leis n.º 42 de 23.7.51, n.º 43 de 4.9.51, n.º 161 de 19.12.60, n.º 346 de 29.5.70, n.º 397 de 7.7.72, n.º 460 de 9.4.74, n.º 494 de 26.2.75, devam a vigorar com os preços estabelecidos na presente lei.

Art. 2.º Os terrenos urbanos e rurais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com preços estabelecidos os adquiridos por compra, doação ou cessão, não vendidos com base na seguinte tabela de preços:

I - na rede municipal:



- a) Zona urbana R\$ 30,00 por m<sup>2</sup>  
 b) Zona rural R\$ 60,00 por hectare;

II - Por Distrito -

- a) Sem edificação R\$ 30,00 p/m<sup>2</sup> quadrado  
 b) com edificação R\$ 10,00 p/m<sup>2</sup> quadrado  
 c) zona rural R\$ 300,00 por hectare

Parágrafo único - não se incluem nesta lei, os requerimentos existentes em tramitação pelos canais competentes da municipalidade, até a entrada em vigor desta, bem como os convênios anteriormente celebrados.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o art. 3º ~~88~~ e 2º e 3º e art. 4º da Lei nº 42 de 23.7.51, o art. 4º da Lei nº 43 de 4.9.51, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 161 de 14.12.60, o art. 4º ~~88~~ 1º e 2º da Lei nº 346 de 29.5.70, o art. 4º e seus parágrafos de 1º a 6º da Lei nº 397 de 7.7.72, o ~~88~~ 1º do art. 2º da Lei nº 460 de 9.9.74, os artigos 3º e 4º da Lei nº 499 de 26.2.75. e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
 Barra do Garças, 22 de janeiro 1976

Valdon Vargas  
 Prefeito Municipal

Aprovada por 6 (Seis) votos  
a 1 (Um) em 01/05/86

### DATA

Aos 24 dias / do mês de julho de  
1986 foram recebidos estes autos.  
Em Jorveia

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto de  
lei foi protocolado no li-  
vro próprio sob o nº 171.  
Em 24 / 07 / 1986 Jorveia

### REMESSA

Aos 24 dias de julho de 1986  
foi remessa destes autos ao Plenário, através  
da Mesa da Câmara  
Jorveia